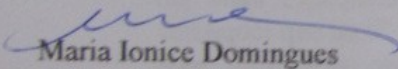


JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JUNDIAÍ-SP

Processo Físico nº: 0018941-18.1998.8.26.0309 -3165/1998
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Requerente: Fazenda Municipio Jundiai
Requerido: Jose Luiz Arruga Trallero
Valor da Causa: R\$ 218,24
Nº do Mandado: 309.2018/015384-1

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2018, em cumprimento ao r. Mandado em epígrafe, dirigi-me ao endereço indicado, Loteamento Chácaras Serra da Ermida, e:
- constatei que : - o lote de terreno sob número 18 da quadra H, do loteamento Chácaras Serra da Ermida, localizado na Serra do Japi, desta cidade, Matricula 10.495, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí -SP, trata-se de área sem benfeitorias.
- busquei informações junto a corretores de imóveis desta cidade, os quais declararam que, uma vez que não se pode edificar na área penhorada, por força de decreto de tombamento daquela região, não há, via de regra, interesse de compra e venda de imóveis compreendidos pelo mencionado decreto, daí a dificuldade em se atribuir valor comercial à área penhorada. Efetuei buscas em sites especializados, sem nada encontrar a respeito. Para constar, verifiquei que na 5ª Vara Cível local (Processo 000215-63.2016) um imóvel com dimensões parecidas e também sem edificação, com localização vizinha ao do imóvel penhorado nestes autos, avaliado à época em R\$14.776,46. Assim, por não ter encontrado nenhum outro parâmetro para atribuição de valor ao referido bem, e diante de situação tão singular, mantenho a avaliação anteriormente realizada em R\$80.00,00 (oitenta mil reais).
E para constar lavrei o presente auto, que segue assinado.


Maria Ionice Domingues
Oficial de Justiça